

## TRF1 mantém decisão dada pela 17ª Vara que condenou ré por prática de crime por utilização de despesas dedutíveis fictícias



ao argumento de foi comprovada a autoria do crime, sobretudo pela inexistência do elemento subjetivo do tipo. Para tanto, argumentou que inexistiu dolo em sua conduta, pois não participou da prática delitiva e apenas confiou a elaboração da declaração de imposto de renda ao contador.

Ao analisar o caso,

o relator, desembargador federal Ney Bello, rejeitou a preliminar de prescrição por entender que ficou tipificado o crime contra a ordem pública uma vez que conforme consta na Representação Fiscal, a acusada forneceu informações falsa que redundou em restituições de renda indevidas, recebendo um valor montante de 58.120,76 (cinquenta e oito mil, cento e vinte reais e setenta e seis centavos), nos anos-calendário de 2009 e 2010.

Nesse sentido o magistrado destacou que “*não é verossímil que o contador responsável por elaborar as DIRPFs tenha inserido informações falsas nesses documentos sem o conhecimento da sua cliente, que seria diretamente beneficiada pela falsidade das declarações.*”

## Aberta seleção de artigos para terceira edição da Revista CNJ

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) abre, nesta segunda-feira (11/3), chamada pública de artigos a serem publicados no terceiro volume da Revista CNJ.

Esta edição seguirá a temática “Poder Judiciário: eficiência, transparência e responsabilidade” e será lançado na plataforma OJS (Open Journal Systems), software que automatiza a edição e administra todas as etapas da publicação do periódico eletrônico. O terceiro volume da revista traz novidade, também, na forma de avaliação dos artigos científicos, que seguirá o sistema double blind peer review, de avaliação às cegas.

Editor da revista e secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão do CNJ, o juiz Richard Pae Kim entende que a nova plataforma ampliará a divulgação do conhecimento científico relativo ao Poder Judiciário e espera que os artigos científicos publicados contribuam para a melhoria das políticas judiciárias.

Os interessados em submeter seus artigos para publicação devem acessar

*A ré tentou atribuir a responsabilidade criminal à pessoa que elaborou sua declaração, sem, no entanto, trazer aos autos qualquer elemento que evidencie tal afirmativa, pois sequer fez prova de que utilizou serviços de um contador”.*

*“Demais, verifico que a acusada é professora e, portanto, possui instrução bastante a se esperar conduta diversa da que tenta repassar. Ora, não é crível que a apelante sequer procedia a um passar de olhos pelos documentos e valores a serem deduzidos, que o contador inseria em sua declaração, sem tomar conhecimento do resultado final do serviço. Além disso, as práticas foram repetidas por 2 (dois) anos consecutivos, o que afasta a possibilidade de se tratar de um descuido pontual. Dessa feita, nenhuma dúvida paira quanto à responsabilidade delitiva da ré que, livre e espontaneamente, incidiu na prática do crime do art. 1º, I, da Lei 8.137/90. Portanto, não há falar em absolvição por falta de dolo, tampouco por ausência de prova”. Finalizou o magistrado.*

Ante o exposto, decidiu a turma por unanimidade negar provimento ao recurso de apelação da ré e de ofício, substituir a pena de prestação de serviços comunitários por uma de multa, em razão da idade da ré – mais de 70 anos.

Fonte: TRF1

## Aprimorada resolução sobre planejamento, execução e fiscalização de obras e aquisições de imóveis



O Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou, na sessão do dia 25 de fevereiro, a alteração da Resolução CJF nº 179/2011, que disciplina o planejamento, execução e a fiscalização de obras e aquisições de imóveis, bem como estabelece critérios para a elaboração do plano de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A proposta de revisão do normativo foi elaborada por um grupo de trabalho instituído pela Portaria CJF nº 2014/00484, em parceria com os Tribunais Regionais Federais. “O principal objetivo das modificações foi a simplificação e a otimização dos processos de trabalho. Foram também melhor definidas as responsabilidades de cada um dos setores da Justiça Federal, no que tange ao cumprimento dos pontos abrangidos pela proposta de revisão”, observou o relator, ministro João Otávio de Noronha, presidente do Conselho.

Além disso, o grupo justificou que as mudanças também foram necessárias em decorrência da evolução dos trabalhos de gestão da Justiça Federal, e em razão das alterações ocorridas nas leis orçamentárias.

“O aprimoramento da Resolução CJF nº 179/2011 já foi amplamente analisado neste Conselho e foi fruto de inúmeros debates entre as equipes técnicas envolvidas com o tema, observadas as contribuições dos tribunais regionais federais [...] E, após as devidas análises e considerações das equipes, a Subsecretaria de Planejamento de Obras ainda procedeu aos ajustes decorrentes da edição da Emenda Constitucional nº 95/2016 e do Decreto nº 9.412/2018”, considerou o ministro Noronha ao votar pela aprovação da minuta de resolução.

Fonte: CJF

### Aniversariantes

**Hoje:** Isabel Cristina Lemos de Souza (NUASG), Deisy Santos Silva (Turma Recursal), Bruna Rafaela de Santana Santos (12ª Vara) e Adriano Fialho Drummond (CEF).

**Amanhã:** Talita Pereira Souza de Almeida Kuehn (SECAD), Máximo Gonçalves Portella Neto (Feira de Santana), Bruna dos Santos Barreto (NUCJU) e Laila Costa Nobre (Eunápolis).

**Parabéns!**

o endereço eletrônico da Revista CNJ até 20 de maio, fazer seu cadastro e submeter o documento eletronicamente, no próprio sistema. As regras e normas para publicação também constam da página.

**Histórico** - O primeiro volume da revista, lançado em 2015, reuniu análises sistemáticas e aprofundadas sobre os principais temas relacionados à atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Idealizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e pela Secretaria de Comunicação Social, a publicação fez parte da comemoração de 10 anos de instalação do CNJ.

Lançado em 2018, o segundo volume reuniu análises de conteúdos institucionais produzidos no âmbito do CNJ. “O Conselho Nacional de Justiça e a Academia”, “Tribunal do Júri: Condenações e Absolvições” e “Interoperabilidade e Violência Institucional no Sistema Prisional” foram alguns dos artigos publicados.

Fonte: CNJ

**EXPEDIENTE:** Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.